



**ESTADO DE SERGIPE**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO  
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe

PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2022

CONTRATO N° 05 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO E A EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA EPP.

Aos 03 dias do mês janeiro de 2023, de um lado, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, situada na Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, São Miguel do Aleixo/Sergipe, CNPJ: 14.443.777/0001-35, CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo/Sergipe, representado pela sua titular, a Sra. Gabriela Almeida Santana, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliada na sede do Município de São Miguel do Aleixo/SE, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA EPP, CNPJ: 07.465.986/0001-14, situado na AV BARAO DO RIO BRANCO, N° 48, SALA 01, BAIRRO CENTRO, RIBEIROPOLIS-SE, CEP: 49.530-000, representada pelo Senhor PAULO SERGIO DANTAS °, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n° 09/2022, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais n°s 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET (BANDA LARGA), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

**CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, até 31/12/2023

**CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** – Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- 3.2** – Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- 3.3** – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;
- 3.4** – Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;
- 3.5** – Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem



## ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe

durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.

### CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

### CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

5.1- O serviço, terá um prazo de execução máximo 72 horas, após emissão da ordem de serviço.

– Só será emitido o atesto do serviço se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

**5.1.1** – Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de serviço apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

**5.2** – Constatada as irregularidades no objeto, este FMAS de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.2.1** – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

**5.2.2** – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**5.3** – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**5.4** – O atesto definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade da prestação do serviço.

### CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**6.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	INTERNET BANDA LARGA FTTH 150 MBPS	12	R\$ 3.650,00	R\$ 43.800,00

**6.1.1** – O valor é fixo e irredutível.

**6.2** – O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do atesto dos serviços, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a Regularidade Fiscal da Contratada.

**6.3** – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** – A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.

**6.5** – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Município de São Miguel do Aleixo no prazo de 03 (três) dias úteis;

6.5.1- Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º



## ESTADO DE SERGIPE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO

Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35

e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe

8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** – O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento),

por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

**7.3** – A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

**7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.6.1 – advertência;

7.6.2 – multa;

**7.6.3** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

**7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** – A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva do FMAS, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8** – As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

**7.6.8.3** – restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

153  
P.



**ESTADO DE SERGIPE**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO  
Rua Manoel Barreto Santos, 45, Centro, CNPJ: 14.443.777/0001-35  
e-mail: [aleixolicitacao@gmail.com](mailto:aleixolicitacao@gmail.com), CEP: 49.535-000, São Miguel do Aleixo- Sergipe

CLÁUSULA OITAVA FORO

**8.1** – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe.

**8.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Miguel do Aleixo, em 05 de janeiro de 2023.

*Gabriela Almeida Santos*

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SAO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*Paulo Sérgio Santos*

FASTNET TELECOM LTDA EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME  
RG Nº  
CPF Nº

*José Genesio Honorato*  
*00810713535*

NOME  
RG Nº  
CPF Nº

*Shelita dos Santos*  
*060.400.705-10*